

As punições mais humanas da escravidão no Rio de Janeiro urbano: um olhar para a condição de existência do negro na civilização através do açoite

Nicollas Albano de Carvalho Bernardino¹

Resumo

O presente texto é elaborado a fim de buscar compreender as relações entre a raça e suas punições no Período Joanino. Sendo assim, o recorte temporal se inicia com a chegada de Dom João VI ao Brasil em 1808, e sua permanência no espaço do Rio de Janeiro, sem esquecer a transformação desta cidade colonial para o posto de cidade imperial e capital do Império Português. Tendo em vista tais recortes espaço-temporais, a óptica central na raça e suas punições se dá no entendimento de que a proposição feita também é decorrente da prerrogativa desta transformação da cidade do Rio de Janeiro; pensamos, então, na ordem e no controle público em sua relação com as hierarquias sócio-raciais no período, como efeito. Subsequentemente, tratamos da tangibilidade de algumas ideias inevitáveis quando pensamos este objeto: a modernidade, a ideia de civilização, a escravidão, as conexões atlânticas, as instituições de vigilância, a noção de humanidade, o progresso, a sociedade e os indivíduos dentro deste novo controle social implementado. Sendo assim, busca-se dar ênfase ao papel imposto aos negros e suas formas de sobrevivências em uma cidade imperial na América, entre os anos 1808–1821. Para isso, nessa ocasião, tomaremos como norte as implicações do formato punitivo como fator de condução e construção dos escravizados e suas implicações mutáveis no período delimitado, bem como suas implicações complexas no passado brasileiro.

¹ Aluno de graduação em História na Universidade do Estado do Rio de Janeiro. <https://orcid.org/0009-0001-0317-356X>; Lattes : <https://lattes.cnpq.br/3127563105086111>. E-mail: nicollasalbanoo@gmail.com

Raça e escravidão: a vinda sem convite da Corte portuguesa no Rio de Janeiro

Pensar sobre pretos e mulatos nas datas de 1808 a 1821 é refletir, também, sobre o contexto geral em que eles estavam inseridos.² Sendo assim, para realizar algumas correlações e perceber as evidências entre a ordem, o controle do espaço público e as punições atreladas às raças, é necessário remetermo-nos, antes de tudo, a uma escala macroanalítica desse objeto proposto. Logo, a chegada da Corte no Brasil, e principalmente seu estabelecimento no Rio de Janeiro, é o que dá tom primário às análises dos modelos de vida implementados nesse cenário. Em 1808, o então Príncipe Regente do Império de Portugal chega ao Brasil, numa ambiência e contexto onde ocorriam as Guerras Napoleônicas — não podendo ser esquecida a iminente invasão de Napoleão à Península Ibérica, bem como o estrito acordo da Coroa portuguesa com a Inglaterra -. A partir do desembarque, primeiro em Salvador e depois no Rio de Janeiro, se dá a conjuntura analisada neste texto.

Com o desembarque da família real portuguesa temos o norte das mudanças realizadas no Brasil e, principalmente, as mudanças na cidade do Rio de Janeiro; haja vista a presença de um rei absolutista, enquanto cabeça do reino, onde ele se faz presente, grosso modo, lá reside o centro do poder do Estado. Por isso, destarte, nota-se o sentido da mudança central do poder do Império, houve, aqui, uma mudança transatlântica da capital do Império, e desta maneira, o Rio de Janeiro recebe para si funções duplicadas e em pé de igualdade, em termos de poder, quando pensadas as funções de Lisboa. O que antes pertencia a uma única metrópole toma nova temática e, em verdade, uma nova paridade de poderes. Fala-se, então, de criações e transformações na cidade do Rio de Janeiro, a burocracia imperial portuguesa toma novos ditames nos trópicos; assim dito, são criados aparatos jurisdicionais, arquitetônicos, urbanísticos, culturais, entre outros. Ratificando, portanto, essa dupla capitalidade entre Rio de Janeiro e Lisboa. São exemplos desta transformação, criações como: o Museu de História Natural, o Jardim Botânico, a Academia Imperial de Belas Artes, o Banco do Brasil, entre outros. Podemos somar ao plano factual citado, a abertura dos Portos,³ o desenvolvimento da imprensa e a legalização de produções manufatureiras.⁴

² A referência feita na expressão pretos e mulatos, ou somente negros, ao longo do texto, tenta resumir as classificações raciais por fins exclusivamente narrativos, do contrário, a todo tempo nos remeteríamos à redundantes escritas sobre os cabras, pretos, africanos, mulatos, negros, caboclos, crioulos, boçais, ladinos, *ad aeternum*. A mesma condição narrativa se reflete nos termos escravo e escravizado, ora se dá vazão ao termo documental, ora o processo imposto ao ser humano.

³ Quanto à abertura dos portos no Brasil e o papel da influência inglesa, as guerras napoleônicas e o comércio global há uma grande correlação. (MARTINS; ABREU, 2015)

⁴ Ao que se refere a chegada da família Real portuguesa no Brasil e as mudanças estruturais realizadas, ver: (MARTINS, 2014)

Para além das construções e das mudanças supracitadas, o enfoque mais delimitado ao tema proposto se dá no ambiente social da cidade onde o futuro Dom João VI (aclamação em 1818) chegou. Tal inferência se dá na exata proporção em que falamos de uma cultura colonial em transição, bem como se trata de um contato do Novo Mundo com a elite da Corte portuguesa e seus funcionários na cidade do Rio de Janeiro. Se nos atemos, aqui, a uma relação entre a colônia e a metrópole verificada em um mesmo ambiente, também pode-se perceber, de certo modo, que há um jogo de poder verificado em uma tentativa de imposição dessa classe aristocrática hegemônica (os portugueses) em realizar uma homogeneização cultural nova na colônia; aos sabores do que encontravam, bem como também há uma mudança no governo do “todo” social e cultural, por assim dito. Temos, aqui, uma contraposição entre o pensamento “refinado” e ilustrado, com os precedentes coloniais, as facetas e os costumes de uma sociedade escravista;⁵ dessa maneira, não se trata somente de um jogo de posições elementar, mas sim das relações racializadas entre o eu europeu e o outro colonizado e escravizado, ambos em convivência na cidade do Rio de Janeiro.

Desse contato ressaltado resultam as relações entre raça e punição no Período Joanino, tema central dessa redação. A escravidão e a presença de mulatos e pretos no Brasil, e mais especificamente na capital do Império, o Rio de Janeiro naquele momento, foi considerado um paradigma ou um problema de diversas facetas, entre elas enumeraríamos a política pública e a economia, a urbanização, ao processo civilizatório e, por fim, a metropolização para as elites regentes. Tendo em vista, por exemplo, as proibições da escravidão em Portugal desde 1761 — O despotismo esclarecido português e as reformas Pombalinas estão em direta relação com as medidas evidenciadas —, as elites portuguesas, de maneira geral, permitiam o trabalho escravo (nos termos das documentações do período) e a presença de pretos e mulatos em suas colônias; nada mais; esta é uma marca que, até 1808, se faz diferenciadora da metrópole e da colônia. Desta vez, as classes metropolitanas desembarcam na colônia e se deparam com o que já tinham rejeitado em seu espaço capital a mais de 40 anos.

Pensando a raça enquanto uma criação imaginada prioritariamente, e de maneira consecutiva, baseada em precedentes genéticos ou antropológicos, temos nas palavras de Achille Mbembe, a título de exemplificação, a ideia do negro enquanto produção imaginária e fantasmagórica que, durante a modernidade, foi inferiorizado sob os desígnios do capital.⁶ Tal produção e imagem, com facetas que remontam a construção da eu europeu ocidental desde períodos medievais — quiçá desde “sempre” —, foi a justificativa para que nos séculos XV-XIX a instituição da escravidão, da *plantation* e da escravidão de ganho possuísem justificativas e bases legais. A crença na irracionalidade do negro africano, na raça infecta, no ser violento, no ser inferior, no ser que não supera seus instintos mais primitivos, em sociedades primitivas, sem história, enfim, independentemente da roupagem e dos salmos, a propagação da superioridade ocidental europeia teve seu devir próprio, bem como a submissão das raças negras. Assim sendo, ao pensar o Rio de Janeiro como uma capital com tantos pretos e mulatos, escravizados e forros, libertos e livres, atesta-se que o problema para as cortes recém-

⁵ Em números levantados: “Em 1821, a população escrava da província do Rio de Janeiro havia atingido um total de 171.775.” (MARTINS; ABREU, p.21, 2015)

⁶ (MBEMBE, 2018)

chegadas estava na ausência ou na falta de um modelo de metrópole ideal encontrado, haja vista a história dessa mentalidade exemplificada. Por isso, a partir desse indício, verificaremos o presente da modernidade joanina, no Rio de Janeiro, legada aos pretos e mulatos, o meio de inserção deles na humanidade foi, também, a punição, ou melhor, a punição humanizada, distinta das práticas coloniais anteriores.

Policiamento e Punição: pretos e mulatos no Período Joanino

Um dos problemas para as concepções da elite da Corte portuguesa (aristocratas, funcionários e outros) com a sociedade escravista encontrada no Rio de Janeiro está, de certo modo, interligado ao ideal, nas leituras hodiernas, de branqueamento político, social e cultural, não encontrado aqui — falando de Lisboa como já citado e, agora, da travessia atlântica da corte europeia em direção à sua colônia. Também podemos acrescentar que entre as causas desse ideal, há uma “razão” prática nesse ethos branqueador, fala-se do temor de um levante dos escravizados contra seus opressores; mas, também existiam outras causas muito semelhantes em ordem de grandeza, falamos das suas crenças quanto a inferioridade da raça negra encontrada, as regras normativas idealizadas a fim do “bom convívio” em meio urbano, o progresso, a civilização, entre outros. Não obstante, havia uma grande ambivalência entre o desejo de branqueamento da capital do império (o que se exteriorizava a todo país de então) e a necessidade do trabalho escravo para a construção de obras públicas, no engenho do café, na grande maioria dos trabalhos urbanos ou agrários, na manutenção da vida material e da produção em si.

Da preocupação com a ordem pública surgem duas instituições que implementaram a normativa da ordem social demandada pelas elites (não exclusivamente, mas na maioria das interpretações historiográficas). Sendo assim, ocorre a criação da Intendência Geral de Polícia e do Estado do Brasil, e a criação da Guarda Real da Polícia.⁷ Soma-se a essas criações a busca pela uniformidade estética e cultural no Rio de Janeiro, de tal maneira que se criaram estes dois mecanismos para a construção dessa nova Corte Real.

O Intendente de Polícia representava a autoridade do monarca e englobava, em si, poderes legislativos, executivos e judiciários; sendo o primeiro intendente Paulo Fernandes Viana. O policiamento era o crivo norte para a efetiva uniformização — chamada branca aqui — demandada pela Corte. Policiar significou erradicar os vícios e as corrupções ligadas à vida colonial, norma basilar das classes que regiam as

⁷ Quanto a Intendência, Thomas Holloway afirma: “Era responsável pelas obras públicas, abastecimento da cidade, segurança pessoal e coletiva, o que incluía a ordem pública, a vigilância da população, a investigação dos crimes e a captura dos criminosos.” (HOLLOWAY, 1997, p.46-49)

Já quanto à Guarda Real da Polícia, seu papel se dava na fiscalização em tempo integral da população, o mantimento da tranquilidade pública e a ordem civil. (HOLLOWAY, 1997, p.48)

províncias e a capital do império.⁸ Para Viana, por meio do policiamento conseguir-se-ia atingir a educação moral dos súditos da Coroa ocorreria.⁹

A confluência do policiamento aplicado, com a vontade de uma uniformização cultural e racial — objetivo proposto para análise —, ocorre ao pé da averiguação das prisões, punições, degredos e outras medidas endereçadas aos pretos e mulatos no Brasil de então. Falamos de um mecanismo do Estado que tinha por objetivo primário combater toda e qualquer aglomeração de negros escravizados e livres no período. Entre as buscas da Guarda de Polícia e proibições da Intendência estariam os chamados vadios, ociosos, capoeiras, quem praticasse jogos de azar não permitidos, revoltosos, faziam, também, caça a quilombolas, proibiam algumas reuniões com músicas ou instrumentos afro-brasileiros (dependendo das permissões regionais e ocasionais), e outros tantos afazeres. Tendo em vista, principalmente, a ordem social objetivada, para uma parte das elites a quantidade de escravos ou a manutenção da escravidão era um impedimento à “prosperidade do novo império e de sua capital”;¹⁰ dada às normas das relações entre raças, a ordem era proveniente da constante repressão. É na violência e na rigidez implementada pela fiscalização e vigilância destas duas instituições, que provém algum tateamento para com um passado que prometia a civilidade e, para tanto, aplicavam punições endereçadas a negros e mulatos no período entre 1808 e 1821. Contudo, veremos adiante, que ela se difere, “humanamente”, de sua relação imbricada às formas punitivas relacionadas a raça negra no período colonial.

Em se tratando das punições para negros e mulatos (escravizados ou forros), pode-se afirmar que estas sofreram distinções se comparadas com a punição realizada nos períodos coloniais, em certa medida. Em sua maioria, as punições eram feitas nas prisões, uma mudança procedimental realizada com a chegada da Corte Joanina e protagonizada pelos mandos de Viana. As punições sofreram, nesse sentido, algumas mudanças, agora, eram principalmente implementadas a fim de regular e burocratizar as formas punitivas na capital imperial. O açoite em praças públicas, ou em outros locais públicos eram vistos como fator retrógrado e desregulado, bem como se pode notar algum certo temor para com um levante contrário, o medo relacionado a raça não era alguma coisa distante da consciência da classe hegemônica.¹¹

Se por um lado a punição se mantinha violenta, sua forma velada foi adaptada, também, por conta da quantidade de escravizados nas cidades. Mais precisamente, o ato de açoitar por si era uma instituição de controle geral, essa mudança citada pode ser compreendida, também, por indicações que mostram que até mesmo esta maneira de

⁸ (SCHULTZ, 2008, p.13)

⁹ “O apoio da Coroa a um policiamento que procurasse impor a disciplina social em escalas cada vez maiores, orientado pela idéia de que, como o intendente argumentava (especialmente no caso do trabalho forçado como punição penal), o castigo iria ‘corrigir’ o indivíduo ao qual a sentença se aplicava, sinalizava que não era apenas a presença do soberano, o embelezamento e a ampliação dos serviços e da área construída que fazia do Rio de Janeiro uma corte real.” (SCHULTZ, 2008, p.12)

¹⁰ (SCHULTZ, p.14-15, 2008)

¹¹ Não eram distantes o câmbio das ideias no fluxo Atlântico, e neste sentido, as ideias da Revolução do Haiti também chegavam ao Brasil, tanto aos escravizados quanto à população liberta e as elites.

correção tinha por si cobranças próprias, feita pelo Estado (dotado do monopólio da força) e o pagamento realizado pelos senhores de escravos.¹² Um exemplo das mudanças para com as formas punitivas se deu nas palavras de Antônio Felipe Soares d'Andrada de Brederod, Corregedor do Crime, quando ele, no ano de 1817, requeria um açoitamento de alguns negros chamados capoeiras (em termos documentais), cativos, em praça pública:

Senhor, Sendo frequentes os delitos preparados por indivíduos desta cidade, forros e livres uns; cativos outros; conhecidos pela denominação de capoeiras; tem a vigilante Polícia buscado capturá-los, as Justiças processá-los, e a Casa da Suplicação sentenciá-los com exemplar zelo e interesse do Chanceler que serve de Regedor, especialmente nas visitas da Cadeia em que é juiz. Quanto aos forros é uma das penas aflitivas a de açoites pelas ruas públicas; quanto aos cativos na grade da cadeia, e no calabouço. Mas como o principal fim seja o exemplo aterrador dos cativos parecia conseguir-se melhor, sendo dados os açoites nos cativos em Praças mais públicas, e lugares onde estes maus indivíduos capoeiras costumam fazer suas paradas e depois suas desordens e delitos. Mas, como não esteja em uso prático serem açoitados no Pelourinho e Praça do Rossio, na do Capim, na da Sé, e outras, não me atrevendo a fazer esta inovação.¹³

A exemplificação desta carta demonstra os conflitos e as mudanças de ordem colonial predecessora em suas práticas e mentalidades, com as normas da nova capital imperial. Tais demandas para com as punições e a educação moral — vislumbrada pelas normas do então Intendente de Polícia — contrastam a intenção da punição pública (tida, já, como prática colonial que se assemelha a barbárie) e o ideal civilizador e metropolitano; em que o ordenamento social é inteiramente perpassado por temores para com revoltosos de pretos escravizados ou forros. Há, na verdade, uma tentativa de cópia ou transportação da imagem civilizatória da vida urbana e social europeia, do século XIX, para esta nova capital no Novo Mundo; a problemática continua a se manter no paradigma da dependência dos escravizados e na quantidade da população mulata e negra (como mencionado),¹⁴ principalmente se tratando do Rio de Janeiro.

¹² A cobrança dos açoites, por exemplo: “160 réis por cento de golpes, mais 40 réis por dia para cobrir os custos de subsistência.” (HOLLOWAY, 1997, p.46-49)

Ver também em: (SCHULTZ, p.18, 2008)

¹³ ANRJ. **Ministério dos Negócios do Brasil, Ministério dos Negócios do Reino, Ministério dos Negócios do Reino e Estrangeiros, Ministério dos Negócios do Império e Estrangeiros. Instituições policiais.** Notação: 6J-83, Código do fundo: OI, 1816. Disponível em:

http://historialuso.an.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=5118&Itemid=371

¹⁴ Nas leituras de Schultz: “Viana constantemente enfatizava a necessidade de ordem entre o que ele descrevia como uma população hostil, ou ao menos potencialmente desleal. ‘Nossa população he de pretos’, ele explicou em 1816, ‘escravos talvez dez vezes maior que o numero de brancos, e por isso mesmo mais facil e mais propensa a ser seduzida e que exige mais Polícia’.” (SCHULTZ, p.16, 2008)

Mais adiante:

O mantimento da ordem urbana era um dos deveres principais das instituições vigilantes no Rio de Janeiro, esta função aliada às concepções violentas para com pretos e mulatos, tinha por si a tradição das relações entre raça tanto do passado colonial quanto das elites da corte estabelecidas no Brasil. Não obstante, o policiamento tomava como norma primária a proibição de agrupamentos de negros e mulatos nos espaços urbanos. Ocorria, nas leituras de Sérgio Barra, uma suspeição generalizada em relação aos negros; das justificativas entre tantas prisões de negros encontram-se motivos como: “fazer-se suspeito, atitude estranha, encontrado fora de hora, se fazer suspeito de fugido, ser encontrado de madrugada parado na rua, encontrado com um garfo na mão, encontrado com baralho na mão,” e muito mais.¹⁵

Para não ser focalizarmos única e exclusivamente a escravidão, mas também, para o entendimento da continuidade nas mentalidades das distinções e hierarquias sociais inteiramente ligadas a cor neste período; pode-se compreender que a forma como ocorriam tais punições não se distanciava da relação entre raças. A ideia da raça infecta também tangia seus pretextos segregacionistas a mulatos, adiciona-se a tal afirmação, o entendimento quanto a ignorância relativa a cor. Pode ser elencada, aqui, uma ratificação de Viana enviada para o Marquês de Aguiar, referente a um degredo de José Elisbão Ferreira. Consta a ordem do degredo à Ferreira, após sua súplica por uma comutação de sua pena, ele foi julgado pelos motivos: deserção e bofetadas. Contudo, o maior de seus crimes foi “falar mal das coisas do Estado e da Religião.” Nas palavras de Viana:

‘Tinha o suplicante sido também arguido de falar mal das coisas do Estado e da Religião e por estas é que tinha sido denunciado na Augusta presença de Sua Majestade’ [...] O suplicante, ou por gabador ou por imprudente, é um daqueles **mulatos**, a que neste país se chamam capadócios, pronásticos, e Pays senhores=: quer falar de tudo sem saber o que diz, e passar entre os seus por mais atilado, o que é perigoso nesta classe e neste país, e por isso no aviso que Vossa Excelência me expediu se manda **degredado** para **Angola**. [...] Houve de falta de navios que o levasse, e embarço de degredados, que já tinham recebido os que saíram, fez com que ele se preparasse para requerer novamente o que em de nenhum modo lhe censuro, é só a ignorância que afeta no requerimento, quando era já sabedor da resolução, e até tinha ordem para se dispor para sair: **esperteza muito própria dos homens da sua cor**, e muito imprópria dos que requerem submissos a sua Majestade.

Deus guarde a Vossa Excelência. Rio, 12 de outubro de 1816.¹⁶

“Como o ministro da coroa Marquês de Aguiar admitiu ao conde dos Arcos, não somente era **‘impossível’** proibir reuniões de escravos, ‘que são os braços, de que todas as famílias se servem no Brazil, condução seus Senhores aos Templos, ao Theatro vão buscar agoa nas fontes, e fação outros serviços desta natureza (...)’, como também o fato da natureza dessas atividades significava que as reuniões de escravos deveriam ser aceitas como “inevitável, ainda que daqui possa acontecer alguma desordem (...)’.”(SCHULTZ, p.23 2008)

¹⁵ Das leituras feitas, ver: (BARRA,2015,p.67-68).

O conceito utilizado como “suspeição generalizada” pode ser verificado na obra de Sidney Chalhoub.

¹⁶ ANRJ. **Ministério da Justiça**. Notação: 6J-83, Código do fundo: 4v, 1817. Disponível em: http://www.historiacolonial.arquivonacional.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3537&Itemid=359

O ponto da menção supracitada, e da ênfase na ideia das relações de raça, ocorre, mais uma vez, ao que tange o motivo da penalização desse caso: a agência de um indivíduo determinado em uma cor inferiorizada. Logo, um mulato, bem como um preto, pouco podiam se ater ou articular publicamente sobre questões de Estado, ou da Religião, tanto por serem considerados ignorantes e quiçá sub-humanos, quanto por serem proibidos a qualquer contestação ao regime vigente. A relação entre ordem e transgressão não escapava a concepção de raça por parte daqueles que regiam e vigiavam o corpo social, e no mais, a cor não deixava de ter centralidade nas punições e na sociabilidade de forma geral.

As punições civilizadas e humanizadas no Rio de Janeiro Joanino

A transição entre o período colonial e as práticas da sociedade de corte, o Estado Monárquico Joanino, marcou a nova “alçada” do Brasil (em 1815 declarado Reino Unido juntamente com Portugal) em referência aos modos de controle da população escravizada no país. Contando com a criação da Intendência Geral de Polícia (1808) e da Guarda de Polícia (1809), como já afirmado, são postas em ação as atuações de controle público; o que esteve umbilicalmente ligado à percepção ilustrada portuguesa que vigorava então, principalmente no que se refere ao adequamento e a contrariedade das intenções reais em relação às demandas escravistas da elite do país de então.

Anexando o Rio de Janeiro à tal lógica, e principalmente a população escravizada urbana, foram realizados modelos de controle e punição distintos das ideias gerais conquanto a escravização colonial — ao menos no que tange a interpretação de execuções punitivas inteiramente ligadas a percepção da prática rural, de *plantation*. Esse é um ponto que é de grande valia destacar, fala-se da distinção da escravidão rural, sendo o modelo mais conhecido no senso geral, em relação à escravidão urbana. Sendo assim, o trabalho desta mão-de-obra escrava não se realizava por vias iguais aos campos de plantação de grande, médio e de pequeno porte (ou produção); neste mesmo entendimento, as formas punitivas tinham procederes, de certa forma, distintos. Os escravos alugados ou colocados ao ganho no meio urbano, no Rio de Janeiro, realizavam suas funções impostas nas ruas como barbeiros, carregadores (de água, de malas, de excrementos, etc), realizando vendas e outras tarefas e, com isto, tinham alguma permissibilidade para procurar nas ruas o dinheiro de “seu senhor” (além de sua

Todas as palavras em negrito são da autoria narrativa.

subsistência própria, de alguma forma). Na perspectiva gerencial da Corte no Rio de Janeiro, isto requeria, por si só, uma maior vigilância e maior do controle das ruas da cidade; assim, nas leituras de Leila Algranti, os escravizados não foram vigiados por feitores (como no meio rural), mas sim pela instituição de Polícia, pelos soldados Guarda, pela manutenção da ordem legal e por seus superiores sócio-raciais.¹⁷

Recapitulando as noções já trabalhadas, policial foi sinônimo de europeizar e civilizar o Rio de Janeiro, era retirar da cidade, seus ares e vícios colonialistas, deixando como antônimo do ideal civilizatório a figura dos escravos, sua quantidade e a dependência da sua mão-de-obra; sendo esse o antagonista dos mandos do Intendente Paulo Fernandes Viana, e levando em conta a engrenagem das relações sociais pautadas em seu molde escravista na corte e na província. Desta maneira, a vigilância dos policiais à circulação de cativos se realizava como que de maneira integral, se estendia até onde se conseguia visualizar escravizados no espaço público; era este, talvez, um exemplar do panóptico de Foucault.¹⁸ Por isso, em se tratando dos denominados escravos (no período), nota-se uma centralidade do controle vigilante na figura dos soldados e nele se fazia a presença da vistoria concernente às normas da Monarquia. Nesse sentido, é a vigilância, também, parte da construção do escravo. Um exemplo de tal controle no meio urbano se dá nas palavras de Viana, quando o ele delimita o horário de fechamento dos estabelecimentos na cidade por razões das mesmas vigilâncias e punições:

Faço saber que importando a Polícia da cidade que as vendas, botequins, e casas de jogos, não estejam toda a noite abertas para se evitarem ajuntamentos de ociosos, mesmo de escravos que faltando ao serviço de seus senhores se corrompem uns e outros, dão ocasião a delitos que se devem sempre prevenir, e se fazem maus cidadãos fica da data deste proibida pela Intendência Geral da Polícia a culposa licença com que até agora estas casas se têm conservado abertas, e manda-se que logo às dez horas se fechem.¹⁹

Não se limitaria exclusivamente ao horário de fechamento das normas do convívio social, mas também na proibição do acesso livre tanto ao espaço público pelos escravos, quanto pelo seu tempo fora de seus serviços compulsórios; para, assim, evitar toda e qualquer reunião de cativos. Nos atemos, também, à hierarquia social e as relações dos indivíduos que tiveram seus vínculos limitados de acordo com sua posição, portanto, o ocioso e o escravo foram tratados por Viana enquanto mazelas (de certa — e de toda — forma) sem direito de relacionamento nos estabelecimentos da cidade, sem direitos de reunião e afins. Neste mesmo sentido, as relações sociais são umbilicalmente

¹⁷ (ALGRANTI, 1988)

¹⁸ (FOUCAULT, 1998)

¹⁹ ANRJ, Registro de avisos, portarias, ordens e ofícios à Polícia da Corte, editais, provimentos, etc. Códice 318. 1808-1809.

Os colchetes são realizados para explicitação documental de forma resumida.

ligadas às relações raciais por seu estado ontológico,²⁰ sim, uma ontologia racial concretiza-se, desta forma, na realidade das ordens, leis e até no comportamento cotidiano; o que se reverbera na suspeição geral para com os escravos em ambientes públicos e, também na constante vigilância, o que por sua vez, com efeito, implica-se nas condenações punitivas de acordo com tais fatores sócio-raciais arraigados.²¹ Verifica-se em outro ordenamento normativo, a proibitiva para que se evitasse a sociabilização de negros (aqui de forma geral) na realização de jogos de azar em tabernas; como no documento:

As desordens dos negros por esta cidade têm tido excesso, motivados pelos jogos de casquinha, que há publicamente nos Rocios, e pelos cantos, principalmente onde há tabernas, e já com motim e escândalo dos moradores, pelos alaridos, que fazem com excesso de bebidas.[...] aqueles que forem encontrados nos jogos forem presos, e conduzidos imediatamente à prisão do Calabouço para serem castigados com açoites e serviço de obras públicas. Estas mesmas prisões se farão em todos os negros que forem encontrados à porta das tabernas.²²

O combate a reunião de negros libertos ou escravizados pode ser interpretado ao pé da ideia de que a segurança pública ocorre a partir do controle e da disciplinaridade da população escrava. Evita-se que, ao proibir as reuniões entre negros, cativos e outras raças sujeitadas a submissão, eles se mantenham tanto mais heterogêneos quanto maior se realiza o distanciamento de seus pares. A partir desta separação, é desmembrado em sua gênese, ou se pretende desmembrar — ao menos como intenção das ordens civis do policiamento pretendido —, as aspirações de coalizões insurgentes, os planos vingativos contra senhores, a invenção de alguma fuga organizada, as revoltas armadas e o contato entre soldados e negros nos jogos ou em outro ambiente. Contudo, de maneira geral, eram desordens alcoolizadas que ocorriam de forma mais usual nos documentos desse policiamento estudado (barulhos, desentendimentos, brigas corporais, ou outros causos).²³

²⁰ Pensado para ser racial, para ser, para o ser e estar no ser de forma racial a partir de diferenciações imaginativas, tanto implicado de maneira discursiva, histórica ou filosófica, bem como na prática e na realidade cotidiana; de maneira condizente com a criação das raças.

Quanto a criação do negro, esta se dá no entendimento de uma intervenção identitária europeia imaginativa e fantasmagórica, a invenção do negro sem base antropológica ou genética, mas como uma imputação proveniente do medo do outro, uma imputação ao outro. (MBEMBE,2018)

²¹ Das ideias de uma suspeição generalizadas de negros, cativos e mulatos; principalmente quando se trata do ordenamento público urbano diário onde a fuga foi uma tentativa contante dos escravizados e, mais ainda, a confusão dos soldados em não se ater necessariamente numa diferenciação entre cativos ou não (o que foi impraticável). Prendia-s, também, por motivos de: “fazer-se suspeito, atitude estranha, encontrado fora de hora, se fazer suspeito de fugido, ser encontrado de madrugada parado na rua, encontrado com um garfo na mão, encontrado com baralho na mão,” etc. (BARRA,2015,p.67-68)

²² ANRJ, Registro de ofícios da Polícia ao comandante da Real e depois Imperial Guarda da Polícia. Códice 327, vol. 01, 1811-1815.

²³ “O último ano da administração de Paulo Fernandes Vianna na Intendência Geral de Polícia da Corte ainda foi tumultuado pelo espectro da proximidade entre soldados, pretos livres e escravos, aproximação

Ao passo que se pautava as limitações dos escravizados em âmbito público, também era mediada a relação entre senhor e escravo, estando o poder público no controle tanto de sujeitos cativos quanto dos senhores, o que resultava em uma nova dinâmica nas permissões de circulação de sujeitos cativos nos espaços, e no gerenciamento das responsabilidades dos proprietários em referência a sua posse escrava — como tratados no período.²⁴ De modo que ocorria uma forma inicial de realizar mudanças no uso da propriedade privada em sua relação doméstica, sendo esta a mediação do poder público exemplificada nos documentos supracitados. Podemos compreender essas ações de limites e normas na proibição de circulação de cativos, no ato de apontar infrações dos escravizados, ao conduzi-los às cadeias, ao verificar a atuação dos senhores nos castigos dos escravizados e, por fim, nas condenações aos açoites e às obras públicas os cativos presos. Ou seja, a expansão do poder do Estado em seus novos ditames sobrepostos ao domínio colonial dos senhores de escravos.

Sob tais demandas da Intendência, não é difícil presumir que para um senhor de escravo, não se desejava perder o ganho de um escravo por conta de sua prisão e condenação. É neste ponto em que Carlos Eugênio Líbano Soares interpreta as relações sociais no entorno das permissões e proibições legais, em se tratando do uso público e privado dos escravizados; para o historiador, existia uma triangulação de um complexo ou jogo de interesses na relação entre cativos, senhores e policiais.²⁵ Tais relações sociais eram realizadas de forma dispares daquilo que se tem como mais comum e imediato à primeira leitura, quer dizer, a pretensão do pensamento vacilante em analisar as conjunturas históricas, de modo a denotar uma homogeneidade de interesses entre senhores e poder público a fim de controlar a população escravizada no Rio de Janeiro, é somente uma pretensão.

O autor demonstra aspectos não monolíticos de tais relações, sem formas únicas de interpretação, como há de se pensar em um interesse exclusivo que alinha o interesse da corte portuguesa e as elites da colônia; mas houve, no caso, uma pluralidade de ímpetos e vontades dos indivíduos em sua multiplicidade de combinações, razões, afetos e desafetos. Logo, pensa-se em alianças entre policiais e escravos, como, de maneira similar, ocorriam alianças entre senhores e escravos que desbaratavam (em alguma medida) ou se apoiavam contra aos novos regimes burocráticos; o passado em suas complexidades infinitas. Em uma alusão, pode ser citado a noção de “apadrinhamento”, instituição que dotava a um indivíduo, escravizado ou não, um uso ou uma agência na hierarquia social a partir da posição sócio-racial de seus “senhores”. Assim, constam algumas escapatórias de penalizações nas cadeias ou até da vigilância no cotidiano; podemos citar, também, casos de subornos aos policiais para escapar de seus senhores, ou mesmo para a solicitação da alforria.²⁶

esta agora encabeçada pelos famigerados “jogos de casquinha” que inauguraram a longa tradição carioca de repressão aos jogos de azar. “ (SOARES, 1999, p.136)

²⁴ (DOS SANTOS, 2009)

²⁵ (SOARES, 1999)

²⁶ (SOARES, 1999, p.130-136)

Temos uma transição no uso da mão-de-obra escrava, suas formas de controle e na punição aplicada até então, uma ruptura que, ao se pensar a trajetória da longa duração colonial; uma alteração burocrática do Estado Monárquico na vinda e estada de D. João VI, principalmente quando o prisma de análise é voltado para os ditames das relações consuetudinárias provenientes do poder colonial predecessor, de certa forma, a tirania quase exclusiva do soberano colonial sobre seus escravizados.²⁷ Seguindo as palavras de Viana, quanto à prisão e as penalidades de quem infringir o novo *Bem Viver* público, representado no documento pela prisão aos negros nos jogos de azar, notamos as mudanças (já anunciadas) nas medidas práticas e, agora, protocolares para as punições dos cativos. Nos açoitamentos mencionados pelo Intendente-Geral, temos uma grande diferença que distinguiu as punições praticadas no período colonial, das punições no Período Joanino.

Tal modificação se dava no que podia ocorrer em praça pública anteriormente, pelos senhores e seus desejos, e sem uma vistoria tão avalizada do Estado (grosso modo); para, enfim, a realização das punições serem paulatinamente transferidas para os “quadriculamentos” da cadeia, como no Calabouço, por exemplo. O Estado controlava a punição exercendo sua instrumentalização e, por meio de tal mecanismo, retira dos senhores o que se considerava pelo ideal joanino “excesso”, assim, punia com açoitamentos os escravizados cobrando por tal serviço. Neste meandro, consta nos documentos da prisão do Calabouço, no mês de maio de 1816, o recebimento da quantia de 61.960 réis pelos pagamentos de castigos aos escravos.²⁸ Local onde a instrumentalização punitiva recaía sobre os presos, o preço, o presente da modernidade foi receber de 50 até 300 chibatadas como passe à civilização racional e humana.²⁹

Se tratando da punição a escravizados no Brasil, e o modelo de civilização implementado no Período Joanino, não há outra via explicativa senão a constatação inequívoca da menção à dor, à tortura e à violência. Esta inferência é realizada por conta da leitura geral em termos historiográficos da escravidão por si; muito se questiona o passado escravista em termos quantitativos, de ciclos econômicos, de relações sociais estruturais-estruturantes, os exemplos seguiram ao infinito, mas sim, se faz isso com toda validade-validade. Porém, o tratamento interpretativo concernente a esta produção textual se faz valer no âmbito da percepção de que não existe escapatória ao se tematizar a escravidão sem demonstrar que, primordialmente, a produção, a exportação, a obra pública e a vida senhorial das elites portuguesas e brasileiras foram construídas por meio do chicote, da força, da chibatada, entre outros fatos funestos.

Não obstante, cabe notar as representações artísticas da vida escrava em obras como: *Feitors corrigeant des nègres* (Feitor corrigindo negros), *Exécution de la punition du fouet* (Execução de castigo para fuga) ou *Le collier de fer: châtiment des fugitifs* (O colar de ferro para castigo dos fugitivos), de Jean-Baptist Debret, que pelos próprios títulos ilustram o cotidiano dos cativos; falamos então, no discurso, nos

²⁷ “ Desta nova perspectiva, o novo Estado joanino quebrava o antigo equilíbrio entre cativos e seus senhores, equilíbrio muitas vezes dirimido pelo direito costumeiro e por laços de fidelidade, dependência e confiança.” (SOARES, 1999)

²⁸ ANRJ. Livro de receita e despesa do cofre da prisão do Calabouço. Códice 382, vol. 02. 1816-1821.

²⁹ ANRJ. Devassa da polícia sobre vários delitos. Códice 403, vol. 2. 1817-1819.

símbolos e nos signos das correntes, da subjugação, da privação de liberdade, do tratamento dado ao sub-humano, da consideração em pé de igualdade a bestas, e os exemplos também são infinitos.³⁰ A menção às pinturas não se dá na simples visualização delas, mas na interpretação de sua maneira intitulada, como foi retirada e retratada a realidade vista pelo pintor francês que chega ao Brasil em 1816. Entendamos, assim, o açoite enquanto instituição; o sustentáculo da perpetuidade da escravidão na qualidade de forma de controle para os considerados não humanos que pouco sobreviviam na base de sustentação da construção da Era Moderna do Ocidente, os denominados escravos vindo da diáspora africana. Falamos da construção da modernidade pela dependência entre senhor e escravo, enquanto dialética interpretativa.³¹ A questão é que no desígnio de carregar a abóbada do mundo, ao escravizado, não se poupou o açoite.

Nesta via, resume-se que a instrumentalização do açoite por parte do poder público, para a realização do controle da população escravizada (bem como para sua criação), se deu na ruptura dos modelos considerados “bárbaros” de punição aplicada no período colonial, substituídos pelos métodos mais “humanos” da punição pelo açoite nas cadeias. Precipuamente, é bom lembrar, que temos em vista a retirada do que seria excedente e desumano na prática dos senhores nos meios urbanos. Sendo esta a forma de alcançar a civilidade dos povos tão pretendida com a estadia da Corte no Rio de Janeiro. Eram causas de tais punições, crimes mais gerais imputados aos escravizados, como, por exemplo: crimes de violência, crimes contra a propriedade, crime contra a ordem pública, ou outros.³²

O que escapou, ao formato punitivo protocolar, de certa forma, e em sua ruptura com os ditames coloniais, foram as penas de morte a escravos que matavam seus senhores. Em 1812, foi realizada uma solicitação de comutação das penas dos réus presos e condenados à morte, diretamente à D. João. Explicitava-se, na representação, que mesmo na súplica por uma benesse real, escravos que mataram seus senhores não fossem agraciados ou contemplados com o possível decreto do então Príncipe Regente; segue na representação:

Pedi eu a Vossa Alteza um decreto de comutação para os réus de pena última; porém mais amplo do que outros que Vossa Alteza a Rainha nossa senhora, e nossos soberanos predecessores de Vossa Alteza têm concedido repetidas

³⁰ Exécution de la punition du fouet, Debret, Jean Baptiste, 1835. Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/3746>

Feitors corrigeant des nègres, Debret, Jean Baptiste, 1835. Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/3408>

Le collier de fer: châtiment des fugitifs, Debret, Jean Baptiste, 1835. Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/3751>

(Último acesso: 29/06/2025)

³¹ Em *O Atlântico negro*, por exemplo, Paul Gilroy trata da constatação quanto a construção da modernidade sob o jugo do uso do escravizado, bem como aborda as questões ulteriores da dependência do senhor e do escravo. (GILROY, 2001)

³² (ALGRANTI, 1988, p.164-183)

vezes. Nesta ocasião do natalício do Príncipe de Beira nosso senhor, repito a minha súplica, para que seja comutado a pena de morte a todos os réus que se acham presos, com exceção dos escravos que mataram seus senhores, ou quem no lugar deles os governava;[...] Interessa a humanidade, interessa o serviço de Vossa Alteza, o benefício dos vassalos na decisão da minha súplica, aproveitando-se vassalos que nos degredos não raras vezes melhoram de costumes, quando se inutilizam apodrecendo nas cadeias .³³

A representação enviada demonstra, por si, até onde o perdão da sociedade escravista se fazia valer, até onde chegava tamanha humanidade declarada; e neste sentido, um escravo atentar contra a hierarquia senhorial de maneira a retirar a vida de seu próprio “senhor” era contrariar todo ordenamento de subjugação postulado pela sociedade escravista. Não obstante, em uma exposição geral, a comutação da pena no pedido, no período, poderia contemplar crimes contra a religião, os furtos e as violências gerais; no documento em específico, visava-se mudar as condenações à morte (o que seguindo a lógica punitiva de então, a maior pena depois da pena capital, eram os degredos). Entretanto, se reverbera de maneira irrevogável, na súplica, a continuidade da pena de morte aos escravizados que mataram seus senhores, confluindo diretamente com a pertinência da óptica socio-racial e suas relações de poder na manutenção desta sociedade escravista. Pois bem, em verdade, por mal, as implicações das penas, das punições e dos perdões não eram nada distanciados das concepções preponderantes na hierarquia racial da realidade do Brasil Joanino (bem como se trata, também, da continuidade das diferenciações raciais colonialistas).

Segue pelo mesmo entendimento, a pena do escravo Albano, que com uma faca matou seu senhor e perfurou a esposa de seu senhor, pelo motivo da recusa à concessão de seu quartamento (parcelamento que o senhor de escravo creditava a seu escravo, por concessão, a fim do pagamento da alforria, conforme os direitos senhoriais) que ele solicitava. Não atendido o pedido, ele comete o crime citado como consta aqui, e nos autos; seguindo assim, na devassa:

Acórdão em relação V.S^a . [...] Mostra-se que o réu, trazendo má vontade ao dito seu senhor por não querer consentir no quartamento por ele pretendido, fizera uma faca, que trazia sempre consigo para se aproveitar da primeira ocasião que tivesse de executar o bárbaro desígnio de se vingar do falecido [...] pelo repreender o dito seu senhor, se lançou sobre ele com aquela própria faca, que trazia sempre consigo para se aproveitar da primeira ocasião que tivesse de executar o bárbaro desígnio de se vingar do falecido, e que de fato oferecendo-se-lhe esta manhã do dia 29 de outubro de 1798.

De forma consecutiva, sua condenação:

Condenem ao réu a que com baraço e pregão seja conduzido ao lugar da força, e nela morra morte natural para sempre, e que separada depois a cabeça, e decepadas as mãos, sejam postas na mesma força, até que o tempo as consuma, e pague as custas.

³³ ANRJ. Ministério da Justiça. Caixa 774, pct. 03, 1808-1817.

No mesmo documento segue o pedido que não fossem contemplados cônjuges que mataram seu marido ou mulher.

Rio, 3 de abril de 1810.³⁴

A condenação e o crime do parricídio — nos termos enquadrados no período — é elencado na medida direta em que este demonstra a continuidade das sanções endereçadas aos escravizados desde o período colonial; em pensar que tais penas de morte perpetuam-se na continuidade dos valores senhoriais, ainda que as instrumentalizações da Intendência tivessem como intuito os reprimir, havia uma brecha nessas penas, que era a subversão da lógica senhor e escravo, quando o último rompia a hierarquia matando o senhor. Desta forma, as Ordenações Filipinas, que vigoravam nas leis do Brasil, dão como sanadas a morte de um senhor de escravo com a morte na forca, com o decepar de mãos e pela decapitação do escravo; ato evidente de exemplificação a um crime considerado de pena última, que foi inconcebível para a concepção social de então.³⁵

O que, por outro lado, demonstra a falência do planejamento civilizatório e humano voltado às tradições coloniais, tidas, aqui, nos protocolos do açoitamento institucional da monarquia no Rio de Janeiro. A reboque do emprego da barbárie ao colonizador, feito por Aimé Césaire, nota-se a barbárie do modelo civilizacional do Período Joanino pelas mesmas vias do açoitamento institucional e nos relatos discorridos ao longo do texto.³⁶ Deslocamos o que seria alocado como pena legal para, sim, o que caracterizar a prática funesta aplicada no controle dos escravizados em inteiro alinhamento com os dotes mortíferos coloniais; o eterno retorno do mesmo.

Albano admite seu crime, o qual, no documento, é considerado um “bárbaro desígnio”, e por cometer tal ato contra a sociedade civil, contra a ordem pública (nesta monarquia absolutista, contra o corpo do Príncipe), contra a família e contra seu senhor (pai), é compensado por uma trucidação exemplar, em “pé de igualdade” — para os bons humanistas e cristãos portugueses que chegaram, junto deles as elites senhoriais — a qualquer tentativa de subversão aos imperativos escravistas.

Conclusão

Por fim, outra interpretação destas penalidades, talvez, dar-se-ia na perpetuação do espetáculo relacionado às práticas dos suplicios, todavia, o tom fúnebre do caso supracitado não é ocorrente tão somente nas condenações das penas de morte. A morte

³⁴ ANRJ. Tribunal do Desembargo do Paço. Caixa 219, pct.01. 1809-1826.

³⁵ Em referência às Ordenações Filipinas, e esta penalização aos escravizados considera-se no texto as mesmas referências do site do Arquivo Nacional.

Disponível em:

http://www.historiacolonial.arquivonacional.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=5126&Itemid=375 (Último Acesso: 04/07/2023)

³⁶ (CÉSAIRE, 2022)

do sujeito se reverbera em toda transformação do ser humano em escravo. Trata-se de uma condução que, nesta interpretação, é paradigmática por ir além da recíproca da condição de docilidade do corpo como, por exemplo, Foucault salienta na condução, manipulação, e controle do corpo nas sociedades.

Tal análise, se aplicada aos escravizados, condiz mais com as punições sistemáticas que conduzem o corpo do escravizado à brutalidade da tentativa de castração cognitiva, emocional, física e espiritual, bem como condena à barbárie o senhor de escravos. Criando, assim, enquanto projeto de ser, indivíduos menores do que seres humanos na lógica senhorial; o que seria uma sujeição no discurso, se faz, também, de maneira prática na execução do plano colonial. A continuidade desta criação se dá na figura do feitor, do capataz, do açoite e da vigilância policial; a condição da civilização dos povos caracteriza o ato de Albano enquanto ato bárbaro e não se percebe expoente dele. O espetáculo da morte, em suas tradições desde a Antiguidade, se encontra em meio as punições burocráticas ilustradas e o proceder escravista existente desde a colonização do Brasil; sendo substituída pela condição de vigília constante dos escravizados pelos policiais,³⁷ bem como pela ruptura dos mecanismos coloniais punitivos que vigoraram a despeito das punições instrumentais do policiamento civilizatório joanino. O que se buscou, aqui, foi demonstrar os indícios da modernidade joanina em suas punições tidas humanizadas, no Rio de Janeiro de então e, mais do que isso, apontar o açoite como causa original e lócus da criação e manutenção do escravizado e do colonialismo.

Documentos

ANRJ. **Devassa da polícia sobre vários delitos.** Códice 403, vol. 2. 1817-1819.

Disponível em:

http://historialuso.an.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4814:ementas-prisoas&catid=88&Itemid=215. (Último acesso: 29/06/2025)

ANRJ. **Livro de receita e despesa do cofre da prisão do Calabouço.** Códice 382, vol. 02. 1816-1821.

Disponível em:

http://historialuso.an.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4814:ementas-prisoas&catid=88&Itemid=215 (Último acesso: 29/06/2025)

³⁷ “O indivíduo é cuidadosamente fabricado, segundo uma tática de força e dos corpos.” (FOUCAULT, 2014, p.210)

ANRJ. **Ministério dos Negócios do Brasil, Ministério dos Negócios do Reino, Ministério dos Negócios do Reino e Estrangeiros, Ministério dos Negócios do Império e Estrangeiros. Instituições policiais.** Notação: 6J-83, Código do fundo: OI, 1816.

Disponível em:

http://historialuso.an.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=5118&Itemid=371 (Último acesso: 29/06/2025)

ANRJ. **Ministério da Justiça.** Notação: 6J-83, Código do fundo: 4v, 1817.

Disponível em:

http://www.historiacolonial.arquivonacional.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3537&Itemid=359 (Último acesso: 29/06/2025)

ANRJ. **Ministério da Justiça.** Caixa 774, pct. 03, 1808-1817.

Disponível em:

http://www.historiacolonial.arquivonacional.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=5126&Itemid=375 (Último acesso: 29/06/2025)

ANRJ, **Registro de avisos, portarias, ordens e ofícios à Polícia da Corte, editais, provimentos, etc.** Códice 318. 1808-1809.

Disponível em:

http://historialuso.an.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=5226&Itemid=389. (Último acesso: 29/06/2025)

ANRJ, **Registro de ofícios da Polícia ao comandante da Real e depois Imperial Guarda da Polícia.** Códice 327, vol. 01, 1811-1815.

Disponível em:

http://www.historiacolonial.arquivonacional.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3537&Itemid=359. (Último acesso: 29/06/2025)

ANRJ. **Tribunal do Desembargo do Paço.** Caixa 219, pct.01. 1809-1826.

Disponível em:

http://www.historiacolonial.arquivonacional.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3537&Itemid=359#_ftn2. (Último acesso: 29/06/2025)

Bibliografia

ALGRANTI, Leila. O feitor ausente: Estudo sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Vozes, 1988.

BARRA, Sérgio. **A cidade-corte**: O Rio de Janeiro no tempo do Rei (1808-1822). In: Rio de Janeiro: História concisa de uma cidade de 450 anos. Rio de Janeiro: SME, 2015.

BARRA, Sérgio. **A cidade-corte**: O Rio de Janeiro no tempo do Rei (1808-1822). In: Rio de Janeiro: História concisa de uma cidade de 450 anos. Rio de Janeiro: SME, 2015.

CÉSAIRE, Aimé. Discurso sobre o colonialismo. In: ____ **textos escolhidos**: a tragédia do rei Christophe; discurso sobre o colonialismo; discurso sobre a negritude. Organização José Fernando Peixoto de Azevedo; tradução Sebastião Nascimento. Rio de Janeiro: Cobogó, 2022.

DOS SANTOS, Ynaê Lopes. A Escravidão e a Corte. **Cadernos de História**, v. 4, n. 1, p. 19-31, 2009.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: o nascimento da prisão. Rio de Janeiro: Vozes, 2014

GILROY, Paul. **O Atlântico negro**. São Paulo: Editora 34 Ltda, p.101-155, 2001.

HOLLOWAY, Thomas. **Polícia no Rio de Janeiro**: repressão e resistência numa cidade do século XIX. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1997.

MARTINS, Luciana L.; ABREU, Mauricio A. **Paradoxos da modernidade**: o Rio de Janeiro do período joanino, 1808-1821. **Brasil Urbano**, 2015.

MARTINS, Maria Fernanda Vieira. **Conduzindo a barca do Estado em mares revoltos**: 1808 e a transmigração da família real portuguesa. In: FRAGOSO, J. E GOUVÊA, M.F. *O Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, vol. 3, p. 683-727.

MBEMBE, Achille. **A crítica da razão negra**. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MBEMBE, Achille. **A crítica da razão negra**. São Paulo: n-1 edições, 2018.

SCHULTZ, K. **Perfeita civilização**: a transferência da corte, a escravidão e o desejo de metropolizar uma capital colonial. Rio de Janeiro, 1808-1821. *Revista Tempo*, n. 12 (24), 2008, p.

SOARES, Carlos. Escravos, Senhores e Policiais: O Triângulo da Desordem No Rio de Janeiro de Dom João VI. In: ____ **Revista do Mestrado de História da Universidade Severino Sombra**, Vassouras: Centro Gráfico da FUSVE p. 123-141, 1999.

Revista CONVERGÊNCIA CRÍTICA